



RESOLUÇÃO CPF Nº 22/2016

Determina à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC a adoção de providências legais necessárias para a redução do Capital Social do Sapiens Parque S/A. Processo SPG nº 259/2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 13/09/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos terrenos onde foram construídos o estacionamento e a arena do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, registrados sob os números 23.46.033.0681.001-335 (matrícula 114.610) e 23.46.033.0807.001-703 (matrícula 101.239) no Registro de Imóveis e que atualmente encontram-se em nome do Sapiens Parque S/A, fl. 85 dos autos SPG 259/2015;

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros por parte do Estado para eventual indenização dos referidos imóveis, que indiretamente são seus;

CONSIDERANDO que o acionista majoritário do Sapiens Parque S/A é a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC;

CONSIDERANDO o ofício SCC/COJUR nº 488/2016, fls. 86-87 dos autos SPG 259/2015;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:

Art. 1º. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC a adoção das providências legais necessárias para efetivar a redução do Capital Social do Sapiens Parque S/A, com o intuito de regularizar os terrenos em que foram construídos o estacionamento e a arena do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, fazendo, com essa ação, com que os referidos terrenos sejam reincorporados ao patrimônio do Estado, sem que haja o dispêndio de recursos financeiros.



Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos e legais devem ser iniciados imediatamente após a publicação desta resolução e devem ser concluídos no prazo máximo de 90 dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 13 de setembro de 2016.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Nelson Castello Branco Nappi Jr.
Secretário de Estado
da Administração, em exercício

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 22/2016.
Florianópolis, em 13/09/2016.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva